



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
Nº 16/2018

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

CONTRATANTE – **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, CNPJ nº 16.819.831/0001-20, com sede na rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, na cidade de Nova Era, no Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Laura Maria Carneiro de Araújo, residente e domiciliada em Nova Era - MG, portadora da C.I. nº M-332.929, expedida pela SSP/MG e CPF nº 154.961.636-68,

CONTRATADA – **JHONY FRANCE ARAÚJO ZEFERINO**, CNPJ nº 15.360.728/0001-00, com sede na rua dos Funcionários Públicos, nº 267, Gabiroba, Itabira-MG, neste ato representada pelo Sr. Jhony France Araújo Zeferino, portador da CI MG-16.009.261, CPF 092.794.596-78;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018**, adjudicada e homologada em favor da CONTRATADA, a apresentação de 03 show a ser realizado pela representada neste ato:

Data:	21/04/2018		
Local do Show:	Fazenda da Vargem		
Hor. Prev. Início:	17:00	Cap. De Público no local:	Show aberto ao público
Cidade/ Estado:	Nova Era/MG	País:	Brasil
Tipo de Evento:	Show Artístico Musical		
Duração dos shows:	7 horas		

Parágrafo 1º: O CONTRATANTE realizará, de acordo com sua disponibilidade, e nos termos da Lei, em Nova Era, a divulgação das apresentações da Banda/Artistas, veiculando sua imagem através de anúncios na rádio, jornal, sendo que o material fornecido é de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

Pela prestação dos serviços deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será depositada em moeda corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será até o dia 30 de abril de 2018, iniciando-se na data da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
02.08.02.13.392.1302.2056 – 3.3.90.39.00 – Ficha 648

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1) O transporte dos artistas bem como da equipe técnica e apoio incluindo o transporte para o show;
- 5.2) Acomodação/estadia do empresário exclusivo, músicos e toda e equipe envolvida no evento;
- 5.3) Todo o abastecimento do camarim;
- 5.4) Despesas com alimentação de todos os artistas da banda e equipe técnica;
- 5.5) Todos os custos e encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciárias decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 6.1) Efetuar o pagamento da nota fiscal, em até 10 dias após a realização do evento e após aprovação pela Secretaria Contratante;
- 6.2) Providenciar a obtenção de licenças, alvarás, autorizações das autoridades públicas bem como repartições competentes: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, ECAD, com pagamento das respectivas taxas, necessárias à apresentação dos artistas.
- 6.3) Promover a divulgação do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração nas condições pré-estabelecidas neste contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes mediante termo aditivo conforme determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, facultadas a defesa prévia do Contratado e sendo aplicado multa de 50% sobre o valor do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato:

- 9.1. pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- 9.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- 9.3. o atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.5. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.
- 9.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo;
- 9.8. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.9. estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do contratante;
- 9.10. determinação judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro e nos demais casos previstos na Lei 8.666/93, em especial no art. 79.

Parágrafo primeiro - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A interrupção do show, em decorrência de perturbação da ordem, e a agressão aos integrantes da CONTRATADA, será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, à qual caberá a manutenção da ordem e a segurança no local da apresentação do show.

10.2 – Por motivo de caso fortuito ou força maior, como problemas meteorológicos, acidentes de trânsito, impedimento de acesso aéreo ou terrestre, doença de integrantes essenciais da banda, calamidade pública, luto oficial devidamente comprovado, enfim, no caso de qualquer hipótese alheia a vontade das partes contratantes que impossibilitem a presença ou apresentação da contratada, fica estabelecida entre as partes a faculdade de rescindir o contrato, sem ônus, ou ainda estabelecer nova data para apresentação da Banda.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do código civil brasileiro, assim entendido: Luto Oficial, Colapso de Energia, Epidemias, Catástrofes, Calamidade Publica, Doença Grave do Artista, Fenômenos Meteorológico; a contratada se responsabilizará em marcar nova data conforme disponibilidade em sua agenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Nova Era, Minas Gerais, renunciando qualquer outro, por mais privilégios que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste contrato.

E por estarem assim, justos e acordes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da lei.

Nova Era, 13 de março de 2018.

Ailton Quaresma de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Jhony France Araújo Zeferino
JHONY FRANCE ARAÚJO ZEFERINO